



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 08/2018

PA Nº 7041/2017

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE NA NUVEM (SOFTWARE AS A SERVICE - SAAS) DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI) QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, e, do outro lado, a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0003-33, Localizada à Rua Vinte e Seis de Março, N. 402 PVS, Centro, Poá/SP, CEP: 08.562-140, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado legalmente pelo Sr. **ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE**, brasileiro, portador de RG nº 93001004190, SSP/CE, CPF nº 261.138.723-00, tendo em vista o que consta no Processo TRT/16ª **PA nº 7041/2017**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, regulamentada

CT nº 08/2018

1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 069/2017", gerenciado pelo do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o fornecimento de licenças de uso de software na nuvem (Software as a Service - SaaS) de Business Intelligence (BI), conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital "Pregão Eletrônico/SRP nº 069/2017" do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente CONTRATO.

Parágrafo único - A especificação completa dos serviços, objeto deste CONTRATO, encontra-se detalhada no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico/SRP nº 069/2017".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 10173/2017-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de

CT nº 08/2018

2



06 de outubro de 2015), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 069/2017, do tipo "menor preço" de que o CONTRATANTE consta como coparticipante.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A execução do presente CONTRATO será acompanhada pelo servidor, Gutemberg Pereira Vidal Santos, lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação, e-mail: gutemberg.santos@trt16.jus.br, telefone: (98) 2109-9566, que atuará como fiscal deste contrato e o servidor Djeison Rafael Neitzke, e-mail djeison.neitzke@trt16.jus.br, telefone: (98) 2109-9566 como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 16ª GP nº 281/2018, aos quais caberão também:

- a) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento da entrega do material/produto e de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- b) Emitir formalmente Ordem de Fornecimento para a CONTRATADA;
- c) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas na licitação;
- d) Zelar pela segurança dos materiais/produtos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- e) Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na execução dos serviços/entrega do objeto contratado;
- f) Sustar a aquisição do material/produto por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

CT nº 08/2018

3



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- g) Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- h) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- i) Elaborar "Termo de Gestão de Contrato" e registrar todas as ocorrências positivas e negativas do contrato, mantendo o registro histórico de gerenciamento, quando necessário;
- j) Elaborar junto com os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo, o Plano de Inserção;
- k) Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação;
- l) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à execução dos serviços, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- m) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços; e
- n) Acompanhar o prazo de apresentação das notas fiscais, faturas ou congêneres, bem como recebê-las, atestá-las e encaminhá-las para pagamento, nos termos da Portaria GP/DG/SOF nº 06/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Dar plena e fiel execução ao presente CONTRATO, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Fornecer os materiais/produtos e executar os serviços de acordo com as especificações e condições expressas neste instrumento, no termo de referência e no edital;

CT nº 08/2018

4



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- c) Entregar os produtos e executar todos os serviços respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, no termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993;
- e) Não transferir a terceiros, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade na execução do CONTRATO;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);
- g) Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;
- h) Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;
- i) Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- j) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- k) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- l) Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- m) Comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;

CT nº 08/2018

5



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- n) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- o) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- p) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- q) Comunicar ao CONTRATANTE, no limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) Fornecer telefone e e-mail operantes para comunicação entre as partes;
- t) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- u) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), as certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- v) Emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

CT nº 08/2018

6



w) Atender às disposições constantes da Resolução nº 103/2012 do CSJT - Guia de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, no que couber.

Parágrafo único - De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fica a CONTRATADA cientificada de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A CONTRATADA deverá declarar que seus empregados não se enquadram nesta vedação.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O produto será disponibilizado por meio de download ou acesso direto a um endereço na internet. A CONTRATADA deverá enviar um e-mail ao Gestor do Contrato com todas as informações necessárias para realizar a utilização do produto/serviço objeto da licitação.

Parágrafo Primeiro - Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria- Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades do CONTRATANTE, observado o limite máximo registrado, ficando a CONTRATADA obrigada a atender todas as ordens de fornecimento de bem/serviço recebidas durante a vigência do registro de preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do vencimento.

CT nº 08/2018

7



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo Segundo - O prazo de entrega das licenças é de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo Terceiro - Caso o produto seja disponibilizado por meio de download ou acesso direto a um endereço na internet, a CONTRATADA deverá enviar um e-mail ao Gestor do Contrato com todas as informações necessárias para realizar a utilização do produto/serviço contratado.

Parágrafo Quarto - As atualizações de versões deverão ser informadas sempre que uma nova versão do software seja lançada no mercado.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA será responsável por toda a migração dos dados da CONTRATANTE para a nova versão, sempre que houver necessidade.

Parágrafo Sexto - Para cada atualização a CONTRATADA deverá fornecer atualização da documentação (manuais e documentação técnica), além de informar as novas funcionalidades da versão. As novas atualizações devem ser disponibilizadas na internet e/ou entregues em mídia.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

O Período de garantia de atualização e suporte técnico da solução de software é de 24 meses, iniciando-se a partir da vigência do CONTRATO.

CT nº 08/2018

8

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1007041.2017.000.60885

Seq. null - p. 8 de 22

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 18/04/2018 10:01:48 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A2E0AB81F9.D564855E0E.8DA8F69D52.9564DCF63A



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo Primeiro - Todo suporte técnico referente ao objeto deste CONTRATO deverá ser fornecido pela CONTRATADA e/ou pelo fabricante da solução, para as pessoas nomeadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA e/ou fabricante da solução deverá possuir serviço de suporte técnico em território nacional, em, pelo menos, uma capital e ser prestado no idioma Português.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA e/ou fabricante da solução deverá, na assinatura do CONTRATO, disponibilizar um número telefônico 0800 e/ou e-mail para suporte técnico.

Parágrafo Quarto - O número de chamadas para o suporte técnico será ilimitado, não tendo restrições quanto ao número de horas trabalhadas.

Parágrafo Quinto - Os pedidos de suporte deverão receber um número de identificação para acompanhamento via portal da internet.

Parágrafo Sexto - O suporte técnico deverá ser prestado em regime 8x5 (8 horas por dia, nos 5 dias da semana).

Parágrafo Sétimo - No caso do atendimento exigir a execução de serviços de suporte técnico nas instalações do CONTRATANTE, a CONTRATADA e/ou fabricante da solução deverá disponibilizar os técnicos necessários ao atendimento conforme os níveis de severidade definidos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - O suporte técnico deve atender as condições abaixo:

CT nº 08/2018

9



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- a) Abertura, registro e encaminhamento de chamadas, com identificador único de registro, em ambiente web disponibilizado pelo fornecedor da solução;
- b) Confirmação da abertura dos chamados que não foram solucionados no momento do registro, informando o número do registro, data, hora, requisitante, atendente, demanda e a situação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, pelo gestor (ou pelo fiscal técnico, quando integrar a equipe de gestão da contratação) no ato de cada entrega, agregado à nota fiscal; e
- b) **Definitivamente**, pelo gestor (e pelos fiscais técnico e demandante, quando integrarem a equipe de gestão da contratação) dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação das condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico/SRP nº 069/2017".

Parágrafo Primeiro - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital "Pregão Eletrônico/SRP nº 069/2017", devendo ser substituídos no prazo de 10 dias corridos, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CT nº 08/2018

10



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo Segundo - Na contagem dos prazos previstos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O valor unitário e total mensal, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste CONTRATO, é fixado conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 24 MESES
1	Licenças de uso de software de BI	16	R\$ 45,00	R\$ 720,00	R\$ 17.280,00

Parágrafo Primeiro - O serviço objeto deste CONTRATO será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais com valor vinculado à **quantidade de licenças ativas**, sendo a primeira parcela paga no mês subsequente ao da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo - Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, prazo esse contado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada das respectivas

CT nº 08/2018

11

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 16/04/2018 10:01:48 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A2E0AB81F9.D564855E0E.8DABF69D52.9564DCF63A



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



ordens de serviço, que deverá ser atestada pela autoridade competente somente se os serviços aos quais se referem tiverem sido efetivamente prestados, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade Social de FGTS - CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de recebimento de serviço ou material que necessite de conferência, o início do prazo para pagamento dar-se-á após o recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida em original ou meio eletrônico, legível, sem emendas, rasuras ou borrões, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, junto com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CT nº 08/2018

12



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

Parágrafo Quinto - Na ocorrência da rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

Parágrafo Sexto - Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

Parágrafo Sétimo - Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do *caput* do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica, deverá, no ato da formalização do CONTRATO, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

Parágrafo Oitavo - Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

Parágrafo Nono - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%

CT nº 08/2018

13



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência de 24 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 48 meses, nos termos do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais

CT nº 08/2018

14



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se a CONTRATADA:

- a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Fraudar na execução do contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Fizer declaração falsa; ou
 - e) Cometer fraude fiscal.
- I. Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:
- a) Elevar arbitrariamente os preços;
 - b) Vender, como verdadeira ou perfeita, produto falsificado ou deteriorado;
 - c) Entregar um produto por outro;
 - d) Alterar substância, qualidade ou quantidade do produto fornecido;
 - e) Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.
- II. Ficará caracterizado comportamento inidôneo quando:
- a) Constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
 - b) Atuação com interesses escusos;
 - c) Reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
 - d) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - e) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar a execução do contrato; ou
 - f) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham

CT nº 08/2018

15

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1007041.2017.000.60885

Seq. null - p. 15 de 22

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 18/04/2018 10:01:48 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A2E0AB81F9.D564855E0E.8DABF69D52.9564DCFE63A



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



tido conhecimento em razão da execução do CONTRATO, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

III. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor da contratação:

TABELA 1 - GRAUS E PERCENTUAIS DAS MULTAS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% do valor total do Contrato
2	4% do valor total do Contrato
3	10% do valor total do Contrato

TABELA 2 - RELAÇÃO DE GRAUS, DESCRIÇÃO DAS CONDUTAS E INCIDÊNCIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	3	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos/equipamentos/instalações do contratante, por culpa ou dolo de seus	3	Por ocorrência

CT nº 08/2018

16

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1007041.2017.000.60885

Seq. null - p. 16 de 22

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 18/04/2018 10:01:48 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A2E0AB81F9.D5648555E0E.8DABF69D52.9564DCF63A



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



	agentes.		
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	3	Por ocorrência
4	Deixar de cumprir o prazo para entrega do produto ou serviço, até o limite do item 7.1 do Termo de Referência, quando poderão ser adotadas providências administrativas para rescisão contratual, por inexecução total do objeto. A Administração poderá, a seu critério, optar pela aceitação do objeto após o limite do item 7.1 do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% sobre o valor total do CONTRATO.	1	Por dia atraso
5	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
6	Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do gestor do contrato em até 10 dias após o recebimento definitivo do serviço/equipamento ou, no caso de serviço mensal, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.	2	Por ocorrência
7	Deixar de fornecer ao gestor do contrato as notas fiscais de compra dos materiais cujas garantias sejam dadas pelos seus fabricantes, quando for o caso.	2	Por ocorrência
8	Deixar de comprovar, quando for o caso, a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto.	2	Por dia de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
9	Suspender ou interromper os serviços.	3	Por unidade de atendimento e por dia
10	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do gestor.	2	Por ocorrência e por dia
11	Deixar de cumprir quaisquer obrigações não previstas nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência.	1	Por ocorrência
12	Deixar de manter as condições de habilitação durante a contratação	1	Por ocorrência

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 18/04/2018 10:01:48 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A2E0AB81F9.D564855E0E.8DABF69D52.9564DCFG3A

CT nº 08/2018

17

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1007041.2017.000.60885

Seq. null - p. 17 de 22



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- c) **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos prazos e situações estipulados abaixo:

ITEM	INFRAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 1 ano
2	Execução insatisfatória, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 1 ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por até 1 ano
4	Deixar de fornecer, durante a vigência do contrato, novas versões, releases e upgrades do software contratado sempre que surgir novas atualizações	Por até 1 ano
5	Deixar de executar/entregar os serviços/bens contratados ou executá-los/ entregá-los parcialmente.	Por até 2 anos

Parágrafo Primeiro - Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a multa no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

Parágrafo Segundo - A entrega/execução parcial do objeto configurará inexecução total, para fins de aplicação da multa e rescisão contratual previstas no § 1º acima;

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, ainda, cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

Parágrafo Quarto - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida, no prazo de até 10 (dez) dias, contados

CT nº 08/2018

18



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União;

Parágrafo Quinto - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência e de impedimento/suspensão do direito de licitar, bem como a rescisão contratual.

Parágrafo Sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

Parágrafo Sétimo - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A rescisão do CONTRATO se dará nos casos previstos na Tabela 2 da Cláusula Doze e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo - No procedimento que visa à rescisão do CONTRATO, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o

CT nº 08/2018

19



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Terceiro - É admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do CONTRATO, cabendo ao CONTRATANTE decidir pelo prosseguimento ou rescisão do CONTRATO.

CLÁUSULA CATORZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente CONTRATO, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) Assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) Execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro - Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de

CT nº 08/2018

20

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1007041.2017.000.60885

Seq. nuli - p. 20 de 22

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 18/04/2018 10:01:48 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A2E0AB81F9.D564855E0E.8DABF69D52.9564DCF63A



determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente CONTRATO, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

Parágrafo Segundo - A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de qualquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.087/90 - Código de Defesa do Consumidor - e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0052, Natureza da Despesa 3390.30 e 4490.39, Nota de Empenho nº 2018NE000382, de 12/03/2018, no valor de R\$ 6.984,00 (seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais), ficando a despesa pertinente aos próximos exercícios a ser empenhada, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

CT nº 08/2018

21



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2018.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente

TRT - 16ª REGIÃO

ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE

LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A

TESTEMUNHAS:

1- _____

Ident. nº

2 - _____

Ident. nº

CT nº 08/2018



22

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1007041.2017.000.60885

Seq. null - p. 22 de 22

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 18/04/2018 10:01:48 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A2E0AB81F9.D564855E0E.8DABF69D52.9564DCF63A